



PROJETO LEI Nº 002/2023

de 10 de abril de 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JOVEM APRENDIZ, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.26 e o incisos I e II do art.28 do Regimento Interno, bem como o inciso I do §5º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ibotirama, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL – JOVEM APRENDIZ, no âmbito da Câmara Municipal de Ibotirama – Estado da Bahia, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº10.097/2000, e o Decreto Federal nº5.598/2005.

Art.2º. O programa destina-se a contratação de menor aprendiz, com idade maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, sendo celebrado Contrato de Aprendizagem, nos termos do artigo 428 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art.3º. A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único. Para comprovação da carência, os menores terão que obrigatoriamente estudarem em escola pública, e/ou sua família estarem participando regularmente de algum programa do Governo, seja federal, estadual ou municipal, tais como Bolsa Escola, Bolsa Família, Auxílio Brasil, entre outros.

Art.4º. O Contrato deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado, não podendo ultrapassar dois anos, e dentro do período de cada gestão da Mesa Diretora.

Art.5º. Para a contratação o menor será submetido a um processo seletivo, sendo o mesmo por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de documentos pessoais e de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Parágrafo único. O processo será divulgado e regularizado através de Decreto Legislativo. E concluído todos os procedimentos, será realizado um contrato, para firma e designação de cada aprendiz.

Art.6º. Extingue-se o contrato em duas situações, ou seja, quando o menor aprendiz concluir o curso ou quando ele completar 18 anos. Entretanto, a rescisão antecipada somente pode ocorrer nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

- I. Insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Perda do ano letivo por faltas injustificadas;
- IV. A pedido do menor.

Parágrafo único. Fora dessas hipóteses, é vedada a dispensa arbitrária do menor aprendiz.

Art.7º. Das condições para ser aprendiz:

- I. Ter idade entre 14 e 17 anos;
- II. Estar matriculado e frequentando a partir do 7º ano do ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;
- III. Possuir renda per capita de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo;
- IV. Comprovar ser residente no município.

Art.8º. São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de nota de no mínimo 7,0.

Art.9º. A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de quatro horas diárias, e vinte horas semanais.

Art.10. A remuneração paga ao contratado menor será de 1/3 de um salário mínimo estabelecido por lei vigente.

Art. 11. Quanto a contratação do aprendiz, os pais ou responsável assinarão um Termo de Responsabilidade pelo menor, sobre eventuais danos que o mesmo venha ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.

Art.12. Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 01 (um) menor aprendiz, por setor, e de acordo com as necessidades da mesma.

Art.13. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária da Câmara Municipal, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Presidencial, 10 de abril de 2023.

André Gessé Moraes
PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Felisberto Gomes dos Santos
1º SECRETÁRIO

Aldenor Moreira Jorge Junior
2º SECRETÁRIO